



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 447/95

DE: 10.02.95

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Bezerras, aprovou e eu, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores percebidos pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ativos e inativos, no dia 31 de janeiro de 1995, correspondentes a vencimentos, proventos, salários e demais vantagens inerentes aos seus cargos e funções, ficam reajustados nos percentuais a seguir discriminados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para os servidores que percebem o piso salarial estabelecido no âmbito da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ou seja R\$43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos);
- b) 12% (doze por cento) para os servidores que percebem salários acima do valor anteriormente mencionado.

Parágrafo Único - em decorrência do disposto neste artigo aos valores constantes dos ANEXOS II e III, da Lei Municipal nº 412/94, de 04.03.94, com as alterações efetuadas por força de Leis Municipais posteriores, ficam adicionados onde couber, os índices de reposição fixadas nesta lei.

Prefeitura Municipal dos Besseros

Rua Doutor de Caxias, 210 - Fone: 798-1255 - FAX: 798-1315 - TELEX (87) 5580
CEP 55603-000 - Besseros - PE
C.B.C. 10291510/0001-75

LEI Nº 147/95

DE 10.02.95

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DOS BESSEROS e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BESSEROS,

faz saber que a Câmara Municipal dos Besseros, após ter se reunido em sessão pública no dia 02, mês de maio, de 1995, para deliberar sobre o projeto de Lei nº 147, de 1995, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Município, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores percebidos pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DOS BESSEROS, ativos e inativos, no dia 31 de janeiro de 1995, correspondentes a vencimentos, salários e demais vantagens atribuídas aos seus cargos e funções, ficam reajustados nos percentuais a seguir discriminados:

a) 5% (vinte e cinco por cento), para os servidores que percebem o piso salarial estabelecido no âmbito da Prefeitura Municipal dos Besseros, em sala de aula, e de 10% (dez por cento) para os demais.

b) 15% (quinze por cento) para os servidores que percebem valores acima do valor anteriormente mencionado.

Para tanto, dá-se o presente Decreto nº 147/95, de 10 de fevereiro de 1995, para que seja cumprido o disposto neste artigo, com as alterações de redação que se fizerem necessárias, ficando a responsabilidade por eventuais erros de transcrição e de publicação, desde que não decorram de dolo ou culpa, sob a responsabilidade do signatário.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 447/95

- 2 -

DE: 10.02.95

Art. 2º - fica instituída a GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, à base de 50% (cinquenta por cento) sobre as respectivas remunerações, para os servidores que desempenham, ou venham de desempenhar cargos e funções não comissionados pela sua própria natureza ou conveniência do serviço, exijam dedicação exclusiva e carga horária superior e estabelecida no art. 22 da Lei nº 300/91, de 01.04.91 (Regime Jurídico Único).

Parágrafo Único - O Prefeito do Município, através de Portaria, estabelecerá os critérios para a concessão da gratificação a que se reporta o caput deste artigo, bem como, designará os servidores que terão direito à percepção do referido adicional.

Art. 3º - O Salário-Família a que tem direito o dependente do servidor público do município, fica reajustado para o valor de R\$2,00 (dois reais).

Art. 4º - As Pensões Pecuniárias concedidas por forças de Leis Municipais específicas, também ficam reajustadas nos percentuais e da mesma forma previstos no art. 1º letras "A" e "B", desta lei.

Art. 5º As reposições salariais e demais vantagens estabelecidas nesta lei, terão sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal dos Brezanos

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 328-1286 - FAX: 328-1310 - TLEX (87) 2283
CEP 55660-000 - Brezanos - PE
C.G.C. 10.091.270/0004-75

LEI Nº 147/95

DE 14 DE JULHO DE 1995

Art. 1º - Fica instituída a GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PÚBLICA, a base de 30% (trinta por cento) sobre as responsabilidades, para os servidores que desempenham, ou venham a desempenhar, cargos e funções não compreendidos pela sua própria remuneração, exigida dedicação exclusiva e taxa de contribuição de serviço, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 300/91, de 11 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único).

Parágrafo Único - O Prefeito do Município, após a aprovação, estabelecerá os critérios para a concessão da gratificação a que se refere o caput deste artigo, bem como, designará os servidores que terão direito à percepção do referido adicido.

Art. 2º - O Município-Família a que tem direito o adicido de servidor público do município, fica reajustado para o valor de R\$2,00 (dois reais).

Art. 3º - As funções familiares concedidas por tempo de mais de 12 meses, também ficam reajustadas nos percentuais e de mesma forma previstas no art. 1º, letras "A" e "B", desta lei.

Art. 4º - As reposições estatísticas e demais vantagens estatísticas desta lei, terão sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 447/95

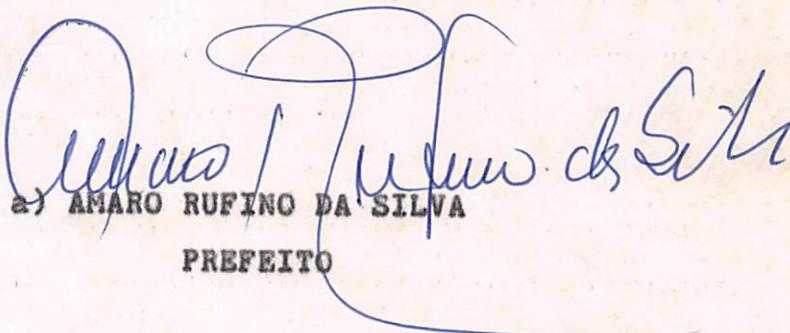
- 3 -

DE: 10.02.95

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em

10 de fevereiro de 1995.


a) AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO